



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DE DIA
09 de 09 de 2025
Ass. *[Assinatura]*
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CPF: 070.830.364-11

Projeto de Lei nº 685, de 09 de setembro de 2025.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – no Município de Coremas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 2º O governo municipal, através do órgão criado por esta lei, acompanhará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Coremas – COMTUR, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal Esporte e Turismo, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Turismo.

Art. 4º O COMTUR observará, no exercício de suas competências, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e sustentabilidade ambiental e cultural, em consonância com a Política Nacional de Turismo, com o Plano Nacional de Turismo e com as diretrizes do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São finalidades do COMTUR:

I – assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da Política Municipal de Turismo;

II – propor ações para a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e artístico do Município;

III – estimular o turismo sustentável, integrado e acessível, como vetor de desenvolvimento socioeconômico;

IV – propor normas, critérios e prioridades para aplicação de recursos destinados ao turismo;

V – opinar sobre convênios, contratos, parcerias e projetos que envolvam a atividade turística;

VI – articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Turismo, bem como com organismos regionais;

VII – zelar pelo uso responsável do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, emitindo pareceres e relatórios anuais;



VIII – promover a integração entre Poder Público, iniciativa privada, instituições acadêmicas e a comunidade.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O COMTUR terá composição paritária, assegurando a participação equilibrada do Poder Público e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Empreendedorismo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) do setor de hotelaria e hospedagem;
- b) 01 (um) do setor de bares, restaurantes e similares;
- c) 01 (um) ativista cultural;
- d) 01 (um) de associação comunitária, cultural ou esportiva ligada ao turismo;
- e) 01 (um) representante dos pescadores;

§1º Cada membro titular terá um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

§4º O COMTUR será presidido por membro eleito pelos próprios conselheiros, em mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo-se quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 8º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto de maioria absoluta, nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000
CNPJ 08939936/0001-94

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 10º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – repasses da União e do Estado;
- III – convênios, contratos de cooperação e parcerias;
- IV – doações, legados e subvenções;
- V – receitas oriundas de taxas, multas, serviços ou eventos turísticos;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 11º A aplicação dos recursos do FUMTUR será acompanhada pelo COMTUR, devendo constar em relatórios de gestão e prestação de contas anuais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando o funcionamento do COMTUR e a operacionalização do FUMTUR.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas/PB, de setembro de 2021.

EDILSON

PEREIRA DE

OLIVEIRA:14118

300400

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Assinado de forma
digital por EDILSON

PEREIRA DE

OLIVEIRA:14118300400

Dados: 2025.09.09

10:07:48 -03'00'



JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei** que “**Institui o Conselho Municipal de Turismo do Município de Coremas, cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências**”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito de nosso Município, uma política pública de turismo integrada, sustentável e participativa, mediante a criação do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** e do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**.

O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural, capaz de gerar emprego, renda e valorização do patrimônio histórico, natural e artístico de Coremas. Com a instituição do COMTUR e do FUMTUR, o Município passará a contar com instrumentos de planejamento, acompanhamento e fomento às atividades turísticas, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Turismo** e do **Plano Nacional de Turismo**, garantindo maior eficiência, participação social e transparência na gestão dos recursos destinados ao setor do turismo.

Considerando a urgência da matéria e a necessidade de viabilizar de imediato a inserção de Coremas na rota turística estadual e nacional, solicito que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em **regime de urgência simples**, nos termos do art. 43, VI e correlatos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**

Certo de que esta iniciativa trará benefícios diretos à nossa população e contribuirá para o desenvolvimento sustentável de Coremas, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposta.

EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:141183004
00

Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2025.09.08 19:12:40
-03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Coremas – PB

**Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba**
APROVADO
05ª Sessão **ordinária**
09/09/2025
Eyda Eufrásio da Silva
Secretário(a)